



CONTRATO Nº 132/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DE TODA A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JULIANO F M EIRELI.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos **HEDDA TEIXEIRA DE CARVALHO TARDIN**, brasileira, Casada, RG nº 09.542.814-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.871.067-35, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, s/n, Sítio São Francisco, Vivendas Márcia, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JULIANO F M EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.298.584/0001-05, situada NA Rua Manoel Alves de Mesquita, nº 16 – Banquete, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28.660-000, neste ato representada por **JULIANO ALVES DE MESQUITA**, inscrito no CPF sob o nº 094.810.377-97 e R.G. nº 04438061396, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 090/2019, tipo menor preço por lote, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1533, de 12.03.2019, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção compreendendo a prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em geral de toda a frota municipal da secretaria municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com fornecimento de mão de obra, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 090./2019, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil duzentos reais)**.

Parágrafo Único - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

2



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados da prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quarto – Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 22.6 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.../2019, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social: P.T: 0900.0824400732.143, ND 3390.39.00, Conta 077.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (ART. 40, XIV, “c”, C/C ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação do serviço e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro



deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O prazo de vigência será da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame realizará a prestação do serviço conforme orientações a baixo.

Parágrafo Segundo – O serviço deverá ser prestado, em sede própria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Terceiro – Os serviços a serem prestados correspondem a MANUTENÇÃO MECÂNICA/ELETRICA, que abrange TODOS OS SISTEMAS de: Motor; Transmissão; Direção; Suspensão (dianteira e traseira); Transmissão; Arrefecimento; Elétrico/Eletrônico; Alimentação.

Parágrafo Quarto - Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos da frota oficial classificam-se em:

a) Manutenção operacional: compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.

b) Manutenção periódica preventiva: compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

c) Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

Parágrafo Quinto – Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos descritos na requisição.

Parágrafo Sexto – A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante.

Parágrafo Sétimo – A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

Parágrafo Oitavo – Do tempo necessário para a manutenção dos veículos:

a) para manutenção periódica e corretiva: máximo 4 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s), devidamente justificada;



b) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a ser convencionado com a fiscalização do contrato, apresentando as devidas motivações, o qual deverá ser compatível com o padrão de tempo utilizada pelas montadoras.

Parágrafo Nono – Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias, contados do recebimento dos serviços. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.

Parágrafo Décimo – Os veículos que passarem por manutenção pela empresa vencedora do certame licitatório deverão ser entregues após devidamente testados.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os serviços serão executados pela contratada (vencedora do Certame Licitatório do tipo MENOR PREÇO/HORA), para cada lote, obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/1993 e demais normas legais e segundo os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Décimo Segundo – Uma vez informado o problema, a contratada terá prazo máximo de 48 horas, desta comunicação por meio de ordem de serviço/ autorização, para apresentar a solução para o mesmo e iniciar os trabalhos contratados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Todo serviço a ser executado deverá ser submetido ao fiscal do contrato, constando de relatório escrito, quantificando o serviço em horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina contratada.

Parágrafo Décimo Quarto – O transporte do veículo ou equipamento até a oficina contratada será feito pela contratante.

Parágrafo Décimo Quinto – A contratada terá meta estimada, conforme demanda, a realização de serviços de natureza preventiva e/ou corretiva mínima de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) equipamentos semanais, o que pode variar do tipo de serviços e tempo de execução por equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Bruno Borges Pereira, Assessor de Educação Social, Matrícula 11/6420 – SMPAS.

Cláusula Primeira – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2 - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 7 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) Realizar a entrega do objeto na forma ajustada, com pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.
- e) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar o objeto que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- h) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a- Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b- pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e- O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência será da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 02 de Julho de 2019.

Hedda Teixeira de Carvalho Tardin

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HEDDA TEIXEIRA DE CARVALHO TARDIN CONTRATANTE

Juliano F. M. Eireli
JULIANO F. M. EIRELI
CONTRATADA

NOME:

NOME:

CPF Nº:

CPF Nº:

056.811.362-05
133.739.547-27

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1533/19

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 132/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: JULIANO F M EIRELI

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a eventual e futura contratação de em-

presa especializada para a prestação de serviços de manutenção compreendendo a pres-

tação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em geral de toda

a frota municipal da secretaria municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com

fornecimento de mão de obra, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência,

do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de

R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil duzentos reais).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência será da data da assinatura da Ata de Registro

de Preços e vigorará por 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato

serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social: P.T. 0900.0824400732.143, ND 3390.39.00,

Conta 07